



Processos nºs 15.114-9/2017 e 12.704-3/2017 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 15-5-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 174/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.114-9/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.450/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, neste ato representado pelo procurador José Renato de Oliveira Silva - OAB/MT nº 6.557, sendo os Srs. Roger Alessandro Pereira Rodrigues e Wilson Massahiro Kishi – respectivamente secretários municipais de Saúde e de Governo à época; **determinando** à atual gestão que se abstenha de prorrogar qualquer contrato celebrado com os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, e realize concurso público para o preenchimento desses cargos **no prazo máximo de 240** (duzentos e quarenta) **dias**, desde que respeitados os limites de despesas com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 2º, II, e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** ao Sr. Francis Maris Cruz (CPF nº 103.605.221-49) a **multa** no valor correspondente a **6 UPFs/MT**; e ao Sr. Roger Alessandro Pereira Rodrigues (CPF nº 865.446.591-34) a **multa** no valor correspondente a **10 UPFs/MT**, em razão da realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 sem justa comprovação de excepcional interesse público, conforme fundamentação exposta na íntegra do voto do Relator. Os responsáveis por esta Prefeitura ficam advertidos no sentido de que eventual reincidência no descumprimento das determinações legais feitas por este Tribunal poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do exercício de 2018, conforme dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. As



multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas